



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nº 22/2024

Comissão de Planejamento

Portaria nº 096/2024

Designados para esse processo:

- a) Jackson Fabris
- b) Jorge Paulo de Almeida
- c) Igor Serafim Pandolfi
- d) Carlos Magno Teixeira da Silva;
- e) Jessyca Marquez Santos Querendo.





1 Sumário

1	Sumário	2
1.	INFORMAÇÕES BÁSICAS	3
2	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE	3
3	LEVANTAMENTO DE MERCADO	5
4	ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS	8
5.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	9
6.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	10
6.5.	DA HABILITAÇÃO:	11
6.6.	DA DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO	14
6.7.	DA FUNDAMENTAÇÃO	15
6.8.	DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	15
6.9.	DO MODO DE DISPUTA	16
6.10.	DO RITO PROCEDIMENTAL LICITATÓRIO	25
6.11.	DO REGIME DE EXECUÇÃO	25
6.12.	DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO	26
6.13.	DO CRITÉRIO DE REMUNERAÇÃO	26
6.14.	DA VIGÊNCIA DO CONTRATO	26
6.15.	DA GARANTIA	28
6.16.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	28
7	ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO.....	29
8	CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES.....	29
9	JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO.....	29
10	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.....	29
11	PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS	30
12	POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS	30
13	VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	30
14	CONCLUSÃO	33





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. **Número do Processo:** 8464/2024
- 1.2. **Setor Requisitante:** Diretoria Geral
- 1.3. **Responsável pelo Documento de Formalização de Demanda (DFD):** CARLITO VETTORACI LOPES DE ALMEIDA
- 1.4. **Data da Conclusão desse Estudo:** 18 de dezembro de 2024.

2 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1 A demanda por equipamentos eletrônicos surge em decorrência da identificação, pelo Diretor Geral da Câmara Municipal de Linhares, de um quadro de mau funcionamento em determinados equipamentos e a ausência de outros para substituição. Este cenário foi corroborado pelo envio de solicitações por parte dos setores e gabinetes da instituição, evidenciando a carência de recursos essenciais para o desempenho eficiente das atividades administrativas.
- 2.2 Após levantamento realizado nos setores e junto aos servidores sobre a necessidade de aquisição de equipamentos para seus locais de trabalho, por meio de conversas presenciais, e recebimento de e-mails, foram identificadas as seguintes demandas:
- 2.3 Ar-condicionado;
- 2.4 Tablet digital;
- 2.5 SSD;
- 2.6 **AR-CONDICIONADO:** A necessidade de compra de novos equipamentos de ar-condicionado para a Câmara Municipal de Linhares é evidente devido aos problemas recorrentes de





manutenção enfrentados pelos aparelhos existentes. Com inúmeros equipamentos de refrigeração com até 10 anos de uso, muitos estão falhando e alguns até mesmo pararam de funcionar, o que afeta diretamente o conforto e a produtividade dos funcionários e dos próprios vereadores. Portanto, a aquisição de novos aparelhos é essencial para garantir um ambiente de trabalho adequado e evitar interrupções nas atividades.

- 2.7 TABLET DIGITAL:** Apesar da implementação do projeto "Câmara sem Papel", que visa reduzir o uso de documentos físicos em favor de processos digitais, ainda existe uma demanda significativa por impressões para atividades como treinamentos, anotações, leitura de pautas e impressão de apostilas para cursos. A introdução de tablets digitais permitirá a redução dessa demanda por papel, contribuindo para a eficiência operacional e para a preservação do meio ambiente. Assim, a aquisição de tablets é fundamental para apoiar a transição para um ambiente de trabalho mais sustentável e digitalizado na Câmara Municipal.
- 2.8 SSD:** A aquisição de SSD é essencial para aprimorar o desempenho dos nossos equipamentos, garantindo maior eficiência nas operações diárias. Os SSDs oferecem tempos de acesso mais rápidos e maior confiabilidade em comparação aos discos rígidos tradicionais, resultando em sistemas mais responsivos e produtivos. Além disso, a substituição de componentes que apresentam falhas frequentes é fundamental para assegurar a continuidade das atividades e evitar interrupções nos serviços prestados.
- 2.9** A aquisição dos equipamentos mencionados se justifica pela necessidade de modernizar e adequar os recursos disponíveis às demandas crescentes da Câmara Municipal de Linhares. A ausência ou ineficiência de itens essenciais, como aparelhos de ar-condicionado, tablets digital, SSD, impacta diretamente na qualidade das atividades administrativas, legislativas e no bem-estar dos servidores, comprometendo tanto a produtividade quanto os serviços prestados à comunidade.
- 2.10** Diante do cenário apresentado, torna-se evidente a pertinência e urgência na aquisição desses equipamentos, que visam não apenas suprir as carências identificadas, mas também promover um ambiente de trabalho mais moderno, eficiente e funcional. A adoção dessas





medidas reforça o compromisso da Câmara Municipal de Linhares com a excelência administrativa e com a qualidade de atendimento à população.

3 LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. SOLUÇÃO 01- AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.1.1. Vantagens:

3.1.1.1. Propriedade dos Ativos: A compra dos equipamentos confere à Câmara Municipal a propriedade dos ativos, o que pode ser vantajoso a longo prazo, especialmente se os equipamentos tiverem uma vida útil prolongada.

3.1.1.2. Custos Totais Mais Baixos: Em alguns casos, os custos totais de propriedade dos equipamentos podem ser mais baixos do que os custos de locação, especialmente se os equipamentos forem utilizados por um longo período.

3.1.1.3. Autonomia: A posse dos equipamentos dá à Câmara Municipal maior controle sobre sua utilização e manutenção, sem depender de terceiros.

3.1.2. Desvantagens:

3.1.2.1. Custos Iniciais Elevados: A aquisição dos equipamentos requer um investimento inicial mais alto do que a locação, o que pode representar um desafio financeiro para a Câmara Municipal, especialmente se houver limitações orçamentárias.

3.1.2.2. Obsolescência Tecnológica: Os equipamentos eletrônicos tendem a se tornar obsoletos rapidamente devido ao avanço da tecnologia, o que pode resultar em custos adicionais para atualização ou substituição dos equipamentos no futuro.

3.1.2.3. Responsabilidade pela Manutenção: A Câmara Municipal será responsável por custos de manutenção e reparo dos equipamentos adquiridos, o que pode aumentar os custos operacionais a longo prazo.

3.2. SOLUÇÃO 02- LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.2.1. Vantagens:

3.2.1.1. Custos Iniciais Reduzidos: Geralmente, a locação requer um investimento inicial menor do que a compra dos equipamentos, o que pode facilitar o gerenciamento financeiro de curto prazo.





3.2.1.2. Atualização Tecnológica: A locação permite que a Câmara Municipal tenha acesso a equipamentos mais recentes e atualizados, já que é possível substituir os equipamentos alugados por modelos mais novos conforme necessário, sem custos adicionais.

3.2.1.3. Manutenção Inclusa: Em muitos casos, o contrato de locação inclui serviços de manutenção e suporte técnico, o que pode reduzir os custos operacionais e garantir o bom funcionamento dos equipamentos.

3.2.1.4. Flexibilidade: A locação oferece flexibilidade para aumentar ou diminuir a quantidade de equipamentos conforme as necessidades da Câmara Municipal mudam ao longo do tempo.

3.2.2. Desvantagens:

3.2.2.1. Custo a Longo Prazo: A locação de equipamentos pode se tornar mais cara a longo prazo em comparação com a compra, especialmente se os equipamentos forem utilizados por um período prolongado.

3.2.2.2. Dependência do Fornecedor: A Câmara Municipal pode ficar dependente do fornecedor de locação para garantir o fornecimento contínuo dos equipamentos, o que pode ser uma preocupação em caso de problemas com o fornecedor.

3.2.2.3. Limitações Contratuais: Os contratos de locação podem incluir cláusulas restritivas ou penalidades em caso de rescisão antecipada, o que pode limitar a flexibilidade da Câmara Municipal.

3.3 Adendo ao Estudo Técnico Preliminar (ETP):

3.3.1. Após uma pesquisa detalhada de mercado, foram encontradas diversas opções de locação de aparelhos de ar-condicionado, como por exemplo um contrato do Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – Ints valor unitário mensal de R\$ 550,00 por ar-condicionado de 12.000 BTUS.

3.3.2. Para uma análise comparativa entre a locação e a aquisição dos equipamentos, foram consideradas as especificações de um modelo padrão de ar-condicionado split com potência de 12.000 BTUs, classificação energética A.

3.3.3. Utilizando como exemplo o contrato do Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – Ints, a locação mensal de um equipamento com essas características custa aproximadamente R\$





550,00 por unidade, fora instalação e manutenção. Para um período de 12 meses, o custo total seria de R\$ 6.600,00 por equipamento.

3.3.4. Por outro lado, ao considerar a aquisição do mesmo equipamento através de sites de referência, como <https://www.kalunga.com.br/>, o custo médio de um ar-condicionado com as mesmas especificações seria de R\$ 3.000,00 por unidade. Esse valor já inclui a garantia de 12 meses, cobrindo eventuais manutenções e substituições de peças defeituosas.

3.4. Assim sendo, observa-se que a aquisição do ar-condicionado apresenta uma economia significativa em comparação com a locação. Além disso, a garantia oferecida pelos fabricantes de equipamentos, como LG e Samsung, assegura a cobertura de defeitos durante o período de uso de 12 meses ou mais.

3.5. Outro ponto relevante é que, ao término do contrato de locação (12 meses), os equipamentos retornariam à empresa locadora, sem que a Câmara Municipal permanecesse com a posse dos aparelhos. Já no caso da aquisição, os equipamentos continuariam disponíveis para uso mesmo após o período de garantia, ampliando a vida útil do investimento. A Câmara Municipal já possui infraestrutura básica e empresa especializada para realizar manutenções pontuais nos aparelhos adquiridos, limitando-se à compra de peças de reposição, caso necessário após o término do período de garantia.

3.6. Além disso, após o fim do período de uso em setores de alta demanda, os aparelhos adquiridos poderiam ser realocados para outros ambientes que necessitem menos refrigeração, aumentando a eficiência no uso dos recursos e promovendo a sustentabilidade financeira da Instituição.

3.7. É importante destacar que, em geral, a locação de equipamentos como aparelhos de ar-condicionado é mais vantajosa para necessidades temporárias ou sazonais, como eventos de curto prazo. No entanto, no caso da Câmara Municipal, a demanda é permanente, o que reforça a viabilidade da aquisição em relação à locação.





3.8. Portanto, com base nessa análise, a aquisição dos aparelhos de ar-condicionado bem como os demais itens do processo, seguindo o mesmo princípio, mostra-se a alternativa mais vantajosa, considerando a economia financeira, a garantia de posse dos equipamentos após o término do período de garantia e a capacidade de manutenção interna da Câmara Municipal. Essa decisão atende às necessidades atuais e futuras da instituição, garantindo uma melhor utilização de recursos.

4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

4.1 AR-CONDICIONADO

4.1.1 Atualmente, três unidades de ar-condicionado já apresentaram falhas críticas em setores essenciais, como recepção e financeiro. Um dos aparelhos do setor financeiro está condenado. De acordo com avaliação técnica da empresa responsável pela manutenção, a reparação desses equipamentos não é viável. Além disso, há um total de sete outros aparelhos com mais de 10 anos de uso, os quais têm sido constantemente submetidos a reparos. Portanto, considerando a necessidade imediata de substituição e a potencial falha dos demais aparelhos, recomenda-se a aquisição de (10 unidades).

4.2 TABLET DIGITAL

4.2.1 Tablet Digital (6 unidades): Considerando a intenção de expandir o uso de tablets para os setores administrativos e a demanda identificada em diversos setores da Câmara, sugere-se a aquisição de 6 unidades para atender às necessidades identificadas de forma abrangente.

4.2.1.1 A aquisição desse equipamento deverá atender a necessidade dos seguintes setores:

4.2.1.1.1 1 (uma) unidade para a Diretoria de Suprimentos;

4.2.1.1.2 1 (uma) unidade para o setor de Recursos Humanos;

4.2.1.1.3 1 (uma) unidade para a Secretaria Legislativa;

4.2.1.1.4 1 (uma) unidades para a Procuradoria;





4.2.1.1.5 1 (uma) unidade para a Diretoria Geral;

4.2.1.1.6 1 (uma) unidade para a Diretoria de Imprensa

4.3 SSD

4.3.1 SSD (10 unidades)

4.3.1.1 Será necessária a aquisição de 10 unidades de SSD para atender à demanda do setor de TI, devido à frequente necessidade de substituição dessas peças que estão apresentando falhas.

4.4 Abaixo segue médias obtidas dos itens:

ITEM	PRODUTO	MÉDIA BANCO DE PREÇOS	MÉDIA PAINEL DE PREÇOS	MÉDIA PNCP	MÉDIA TOTAL
1	AR-CONDICIONADO	R\$ 3.067,87	R\$2.915,01	R\$ 3.424,00	R\$ 3.135,63
2	TABLET DIGITAL	R\$ 5.202,64	R\$ 5.328,63	R\$ 4.770,00	R\$ 5.100,42
3	SSD	R\$ 289,22	R\$ 233,75	R\$ 249,00	R\$ 257,32

Tabela 1 – Média obtida na pesquisa de preço

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Diante da necessidade da Câmara Municipal de Linhares e na realidade deste Órgão Público, foi definida que a melhor solução para atender essa Casa de Leis é a Solução 01, que terá como objeto a Contratação de empresa visando a aquisição de equipamento e material permanente.

5.2. Abaixo segue especificação, quantidades e valores de referência, conforme os arquivos de pesquisa de preço, anexo no processo administrativo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	AR-CONDICIONADO	UNID	10	R\$ 3.135,63	R 31.356,30





	Primeiro Uso; Tipo Split; Branco; 12000 BTU/H; 220V; Classificação de Eficiência Energética A; Serpentina de cobre; com filtro de Ar removível; controle remoto sem fio para pilha AAA ou A23; Gás Refrigerante R-410a; Garantia mínima de 12 meses.				
2	TABLET DIGITAL Novo – Primeiro Uso; Memória mínima 8GB; Processador octa-core; Tamanho de Tela: 10"; RESOLUÇÃO DE TELA: 2K ; SISTEMA OPERACIONAL: Android 12 ou iPadOS 15; ARMAZENAMENTO: 256 GB; CÂMERA TRASEIRA: 12 Mp; Gravação de Vídeo: 4k; CONECTIVIDADE: Wi-Fi 802.11; Bluetooth 5.1 e USB tipo C; BATERIA: 8400 mAh; ACESSÓRIOS: Capa de Proteção e Carregador; Garantia mínima: 12 meses Xiaomi Pad 7 Pro, Samsung Galaxy Tab S9, iPad 11 Air ou similar.	UNID	6	R\$ 5.100,42	R\$ 30.602,52
3	SSD Novo – Primeiro Uso; Tipo: Interno; Armazenamento: 240GB; Velocidade de Leitura: 500MB/s; Velocidade de Gravação: 350MB/s; Conexão: SATA III 6Gb/s; Dimensões aproximadas: 100 x 69,9 x 7 mm (Formato: 2,5"); Garantia mínima: 12 meses; Marcas de Referência: Samsung 860 EVO, Kingston A400, Crucial BX500 ou similar.	UNID	10	R\$ 257,32	R\$ 2.573,20
VALOR ESTIMADO TOTAL		R\$ 64.532,02		Sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais e dois centavos	

Tabela 2 – Especificações e Valor total

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O material especificado é de natureza comum, objetivamente definido neste Estudo Técnico Preliminar, em razão das especificações técnicas serem de conhecimento amplo, que atendem a métodos e técnicas preestabelecidas, padrões de desempenho, de qualidade e especificações usuais de mercado e comumente conhecidas, onde operam diversos agentes comerciais hábeis à contratação, conforme definição do artigo 6º da Lei 14.133/2021 em seu inciso XIII 1º, *in verbis*:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:





(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)"

6.2. Sendo assim, para a contratação do referido material, em razão de sua natureza comum, a modalidade licitatória é a Pregão, conforme descrito no inciso XLI do Art. 6º.

*"XLI - pregão: modalidade de licitação **obrigatória** para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;"*

6.3. O objeto do presente estudo será requisitado mediante autorização de fornecimento.

6.3.1. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

6.4. A Contratada deverá observar, no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como: - dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos; - em caso de necessidade de envio de documentos à Contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

6.5. DA HABILITAÇÃO:

6.5.1. Os documentos relativos à habilitação serão definidos em atenção aos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.2. O art. 70 da Lei 14.133/2021, traz as seguintes hipóteses de dispensa para apresentação de documentos de habilitação:

"Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I - Apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - Substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

*III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações **para entrega imediata**, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas*





contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)."

6.5.3. Considerando que o valor total da contratação está estimado em **R\$ 64.532,02 (Sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais e dois centavos)** e que o mesmo se enquadra em uma das hipóteses do inciso III do art. 70 da lei 14.133/2021, dessa forma, os licitantes interessados deverão apresentar os seguintes documentos para a habilitação da empresa:

6.5.4. Habilitação Jurídica

6.5.4.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

6.5.4.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

6.5.4.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;

6.5.5. Qualificação Econômico-Financeira

6.5.5.1. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

6.5.6. Regularidade Fiscal e Trabalhista

6.5.6.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.5.6.2. Comprovação de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal, unificada com a Certidão Negativa de Débito com o INSS, demonstrando situação





regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014).

6.5.6.3. Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente.

6.5.6.4. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

6.5.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fornecida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho: www.tst.gov.br <<http://www.tst.gov.br>> Em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho nº 1470/2011.

6.5.7. Regularidade Cadastral

6.5.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.5.7.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.5.7.3. A prova de inscrição de que trata o item anterior poderá ser feita através da apresentação de Alvará de Localização e Funcionamento ou outro documento equivalente.

6.5.8. Declarações

6.5.8.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;

6.5.8.2. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta





vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.5.8.3. Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

6.5.8.4. Declaração de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.5.8.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, com a ressalva para contratação de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

6.6. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO

6.6.1. Os produtos deverão ser entregues de **forma integral e imediata**, de acordo com a Autorização de Fornecimento encaminhada pelo Departamento de Compras e Suprimentos da Câmara Municipal de Linhares, devendo atender à solicitação no prazo de **até 30 (trinta) dias da emissão da ordem de fornecimento** no endereço Avenida José Tesch, 1021, Centro, Linhares/ES, CEP 29900-220, de segunda à sexta-feira, das 8 às 17h.

6.6.2. Os produtos deverão ser entregues em condições seguras de utilização, respeitando-se rigorosamente o prazo de entrega, sendo prorrogável somente a critério da administração, sob pena de aplicação de sanção.





6.6.3.O servidor responsável pelo recebimento poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos produtos e a substituição, caso não esteja em condições de utilização, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir da solicitação da CONTRATANTE.

6.7. DA FUNDAMENTAÇÃO

6.7.1. O fundamento da contratação é o art. 28, inc. I, c/c art. 17, § 2º, ambos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.8.1. Quanto ao critério de julgamento, dispõe o art. 6º da Lei n.º14.133, de 2021:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

a) menor preço;

b) melhor técnica ou conteúdo artístico;

c) técnica e preço;

d) maior retorno econômico;

e) maior desconto;

XXXIX - concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor;

XL - Leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;





XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto; [...] (grifamos)"

6.8.1. Desta forma a modalidade será o pregão, adotando-se o critério de menor preço.

6.9. DO MODO DE DISPUTA

6.9.1. E, quanto ao modo de disputa, o art. 56 da Lei nº 14.133 de 2021 traz a seguinte informação:

"Art. 56. O modo de disputa poderá ser isolada ou conjuntamente:

I - Aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II - Fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto."

Passando aos modos de disputa, vejamos o artigo "A fase de lances na Lei nº 14.133/2021 sob a perspectiva da "teoria dos leilões": contributos para a "escolha" de modos de disputa tendo em vista a modelagem estabelecida na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022", de Victor Aguiar Jardim de Amorim (2022): "Questiona-se, assim, qual a racionalidade de conduta do licitante nas licitações do tipo "menor preço" ou "maior desconto"? Ou melhor: qual a tendência de comportamento nas licitações com lances sequenciais, nas quais os licitantes têm conhecimento gradual da valoração atribuída ao objeto do certame?"

Da literatura especializada relacionada à chamada "teoria dos leilões" (auction theory), constata-se um padrão comportamental: os licitantes desejam ofertar um mínimo valor possível que maximize seu lucro a cada rodada! Por tal razão, é de uma inocência elementar esperar que o licitante, já na primeira oportunidade, apresente sua melhor proposta.





Nesse contexto, a própria Administração ocupa uma posição de "jogador-desenhista" do jogo, sobressaindo, como estratégia ínsita à disputa nas licitações pelo "menor preço" ou "maior desconto", a própria divulgação gradual e momentaneamente oportuna de informações acerca da valoração do objeto, não necessariamente a critério do agente de contratação, posto que algumas funcionalidades operacionais são automatizadas e desenhadas pelo responsável pelo desenvolvimento do sistema eletrônico.

Há um elemento estratégico importante para o desenho do mecanismo na Lei nº 14.133/2021: quando adotado o critério de julgamento "menor preço" ou "maior desconto", sendo obrigatória a adoção isolada do modo de disputa "aberto" ou a combinação "aberto e fechado" ou "fechado e aberto" (art. 56, §1º, da NLL), deve ser assegurada a possibilidade de os licitantes observarem os lances uns dos outros, sendo que, especificamente nos certames eletrônicos, ter-se-ia apenas o conhecimento do "valor do lance", mas não de sua autoria.

3.2. Análise comparativa dos modos de disputa a partir dos pressupostos da "teoria dos leilões" nas licitações com critério de julgamento "menor preço" e "maior desconto"

A partir dos constructos alhures desenvolvidos e tendo em vista, com a vigência da Lei nº 14.133/2021, a perspectiva de prevalência prática das licitações do tipo "menor preço" e "maior desconto", para empreender uma análise comparativa entre os modos de disputa, valer-nos-emos da regulamentação promovida pelo Poder Executivo Federal, materializada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022."

6.9.2. Ainda no artigo, o autor arrola as características, vantagens e desvantagens de cada modo de disputa, conforme quadro sintético abaixo:

MODO DE DISPUTA	CARACTERÍSTICAS	VANTAGENS	DESVANTAGENS
MODO ABERTO (art. 23)	Licitação do tipo "dinâmica" Jogo de informação	Esgotamento das estratégias de maximização dos lucros	Determinação do "melhor preço" baseada na busca da maximização sem o





	<p><i>incompleta</i> “puro”, com conhecimento sequencial dos preços privados, conforme estratégia do licitante.</p>		<p>incentivo decorrente da surpresa quanto ao conhecimento das demais ofertas.</p> <p>Por se tratar de jogo de informação incompleta puro fomenta a figura conhecida por “licitante coelho”, além de aumentar o risco da ocorrência de “seleção adversa”.</p> <p>Potencializa a desigualdade de disputa ao permitir estratégia de dilação forçada do tempo de duração da disputa, gerando alijamento, por desinteresse, dos licitantes com menor poder econômico e estrutural. Tal estratégia de uso abusivo do poder econômico pode, ainda, constituir mecanismo de afastamento factual e abusivo do tratamento privilegiado conferido às ME’s/EPP’s por força da Lei Complementar nº 123/2006.</p> <p>Para licitações com múltiplos</p>
--	---	--	---





			"itens" e "grupos", dada a inexistência de um limite temporal de encerramento da disputa, a modelagem poderá representar alto custo transacional para a Administração.
MODO ABERTO E FECHADO (art. 24)	Combinação de uma etapa do tipo "dinâmica" com uma etapa final de lance "selado" <i>Jogo de informação incompleta</i> (etapa aberta) agregado com <i>jogo não cooperativo</i> (etapa fechada).	O fator "surpresa" do lance final e fechado após a liberação gradual dos preços privados na "etapa aberta" potencializa o incentivo à revelação da informação. A "classificação" para a etapa	A previsão de uma "faixa de corte" para viabilizar a participação na etapa "fechada" pode poderá incentivar a ofertas de lances irreais e inconsistentes na etapa "aberta", favorecendo a prática do chamado "licitante coelho", além de admitir estratégias de conluio para configuração da disputa na etapa fechada.
	Etapa aberta: liberação gradual dos preços privados ("calibragem"), com "tempo aleatório" e faixa de classificação para a etapa fechada (incentivo para adoção de uma estratégia dominante correspondente a oferta	fechada aliada à possibilidade de uma nova rodada da etapa fechada resulta em redução do risco de "seleção adversa". Viabiliza a composição de preços dos licitantes subsequentes mais próxima da real valoração	





	<p>de preços mais próximos à valoração real do objeto pelo licitante).</p> <p>Etapa fechada: por envolver um lance final e sigiloso, o licitante tende a seguir sua “estratégia dominante” (seu “melhor preço”), vez que não terá o conhecimento prévio da estratégia dos demais concorrentes. Trata-se, nesse ponto, de um “jogo não cooperativo”, no qual o jogador escolhe suas ações independentemente das estratégias dos demais jogadores.</p>	<p>subjetiva do proponente, posto que não influenciado pelo conhecimento das demais propostas.</p>	
<p>MODO FECHADO E ABERTO (art. 25)</p>	<p>Combinação de uma etapa inicial de proposta “selada” com uma etapa de lances do tipo “dinâmica”</p> <p><i>Jogo não cooperativo</i></p>	<p>Em comparação com o modo “aberto”, a grande vantagem do modo “fechado e aberto” seria</p>	<p>Considerando que a IN nº 73/2022, para todos os modos de disputa, suprimiu a etapa de “verificação inicial de conformidade” das propostas</p>





<p>(apresentação “fechada” de proposta) agregado com posterior <i>jogo de informação incompleta</i> “puro” (etapa de lances do tipo aberta), com conhecimento sequencial dos preços privados, conforme estratégia do licitante.</p>	<p>aliar o mecanismo de incentivo de esgotamento das estratégias de maximização dos lucros dos licitantes (correspondente a etapa aberta de disputa) com a otimização da fase de lances decorrente da aplicação de uma “faixa de corte” (culminando na restrição de abrangência do universo de competidores aptos à etapa aberta) e o incentivo ao início da etapa aberta com ofertas mais próximas dos valores subjetivos de cada concorrente, tendo em vista que a aplicação da “faixa de corte” estimularia melhores preços para que o licitante não corra o risco de não</p>	<p>cadastradas (como previsto no art. 28 do Decreto Federal nº 10.024/2019, vislumbra-se que a abertura “automática” da sessão e da fase de disputa constitui uma desvantagem em potencial para o modo “fechado e aberto”, em especial a etapa “fechada”. Diferentemente do que se observa no pregão presencial (Decreto nº 3.555/2000), em que se viabiliza a análise detida pela Administração das condições mínimas e da ausência de indícios de inexecutabilidade da melhor proposta apresentada inicialmente (e que servirá como parâmetro para a verificação da “faixa de corte”), não haverá nas licitações regidas pela IN nº 73/2022 a possibilidade de o Agente de Contratação/Pregoeiro mitigar o risco de afetação indevida do universo de</p>
<p>Etapa inicial fechada: apresentação de propostas “seladas”, previamente cadastradas no sistema. Até então, tem-se um jogo não cooperativo entre os licitantes, porquanto não há conhecimento das ofertas e estratégica dos demais competidores. Assim, objetivando “incentivar” uma maior aproximação entre o preço selado inicial e àquele que corresponderia à avaliação do licitante, o</p>		





	<p>caput do art. 25 da IN nº 73/2022 estabelece uma "faixa de corte" para a etapa aberta de disputa (a melhor proposta e aquelas até 10% superiores).</p>	<p>ser classificado para os lances.</p>	
	<p>Etapa aberta: etapa aberta de disputa de lances com a mesma estrutura do "modo aberto" estabelecida no art. 23 da IN nº 73/2022, mas restrita aos licitantes classificados de acordo com a "faixa de corte".</p>		<p>competidores apto à passar para a etapa aberta de disputa em razão de uma eventual oferta de menor preço irreal (seja por negligência ou mesmo de forma intencional). Dessa forma, o desenho da etapa "fechada" do modo "fechado e aberto" na IN nº 73/2022 intensifica os riscos de conluio, da prática de "coelho" e de seleção adversa. Em tal ponto, até mesmo como sugestão, nos parece razoável e factível restabelecer um procedimento prévio de verificação das propostas (especialmente quanto ao preço) como, até então, era observado no art. 28 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e no próprio sistema "Compras.Gov.Br". Quanto às desvantagens do momento e da dinâmica da etapa de lances, vide coluna correspondente à</p>





			análise do modo "aberto".
--	--	--	---------------------------

Tabela 2 - vantagens e desvantagens de cada modo de disputa

6.9.4. Após a apresentação do quadro, o autor conclui:

"Diante do quadro apresentado – que, de forma alguma, tem a pretensão de reunir, de forma exaustiva, as vantagens e desvantagens de cada modo de disputa – é possível concluir que, para as licitações do tipo "menor preço" ou "maior desconto", o modo "aberto e fechado", ao ser abstratamente comparado ao modo "aberto", apresenta uma "modelagem" mais eficaz no tocante à revelação incentivada de informações confiáveis por parte dos licitantes, aliada à maximização dos interesses da Administração na escolha da proposta mais vantajosa e com menores custos de transação possíveis.

Afinal, a combinação entre as etapas "aberta" e "fechada" potencializa o incentivo de revelação da melhor valoração subjetiva acerca do objeto por parte dos concorrentes e o fato de haver a delimitação máxima de tempo de duração da disputa (no máximo, 30 minutos) reduz os custos de transação para a Administração.

A seu turno, o modo "aberto", a despeito de possibilitar o esgotamento completo das ofertas, pois a disputa só se encerra quando não mais houver registro de lance (seja de "o lance de menor valor" seja o "lance intermediário"), apresenta desvantagens consideráveis, como o risco de "seleção adversa", estratégia de desestímulo de participação e abuso de poder econômico, práticas colusivas materializadas na figura do "licitante coelho" e, a depender da quantidade de itens em disputa e da premência da necessidade administrativa, um alto custo





transacional para a Administração. Em similar intensidade, também de observa a potencialidade de tais riscos na modelagem do modo "fechado e aberto" estabelecida pelo art. 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

Ainda que se diga que a fixação do intervalo mínimo entre os lances de que trata o art. 57 da NLL e o §1º do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 objetiva justamente coibir ou evitar tais desvantagens, o fato é se trata, a bem da verdade, não de instrumento de alocação de incentivo para revelação de informação confiável por parte do licitante, mas sim de um mecanismo para redução do tempo da disputa, apenas isso. O intervalo mínimo tem a equivocada pretensão de imiscuir-se na estratégia comportamental dos licitantes, porquanto afeta a dinâmica de valoração do objeto. E mais: se utilizado de forma temerária, poderá ocasionar o bloqueio da disputa, além de alijar ofertas viáveis ao longo da fase de lances e, assim, ao forçar uma redução muitas vezes sem aderência à valoração subjetiva do próprio licitante, promover a "maldição do vencedor".

Ademais, há que se reconhecer que a Administração Pública brasileira, em todos os níveis federativos, é carente de condições de definir, com rigor científico e com lastro em dados empíricos, um adequado intervalo entre os lances. Assim, ou se adota uma postura pragmática de "anular" o intervalo (fixando-se uma diferença mínima de R\$ 0,01, por exemplo) ou uma postura de estabelecer um intervalo fora da realidade do mercado e que, ao final, potencializará as desvantagens do "modo aberto". (grifamos).





6.9.3. Logo, considerando que não há, no âmbito da Câmara Municipal de Linhares, determinação generalizada quanto ao modo de disputa e/ou estudo acerca do tema, propõe-se que o modo adotado para o objeto em tela seja o **ABERTO E FECHADO**, pelos motivos doutrinários explanados acima.

6.10. DO RITO PROCEDIMENTAL LICITATÓRIO

6.10.1. Acerca do rito do procedimento licitatório, este é delineado pelo art. 17 da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - Preparatória;

II - De divulgação do edital de licitação;

III - De apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - De julgamento;

V - De habilitação;

VI - Recursal;

VII - De homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.”

6.10.2. Observa-se que a inversão de fases, na verdade, aumenta os custos transacionais do certame, ao impor, dentre outros requisitos, que os documentos de habilitação sejam apresentados simultaneamente com a proposta. Além disso, o procedimento de verificação da habilitação de todos os licitantes é custoso e pode ser moroso, não havendo vantagens clarividentes para a adoção de tal procedimento, **razão pela qual concluímos pela manutenção do rito ordinário do art. 17 da Lei nº 14.133 de 2021.**

6.11. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.11.1. Quanto ao regime de execução, entende-se que é o de execução indireta, empreitada por preço unitário (art. 6º, inc. XXVIII, da Lei n.º 14.133/2021), dado que o pagamento é devido pelo preço de cada item solicitado e entregue em conformidade.





6.12. DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO

6.12.1. Passando ao orçamento estimado, este deverá ser divulgado, dado que não há razões que justifique nessa contratação decisão oposta. (corolário do disposto nos art. 24 da LLCA,).

6.13. DO CRITÉRIO DE REMUNERAÇÃO

6.13.1. O detalhamento dos critérios de pagamento ocorrerá no Termo de Referência.

6.14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.14.1. Sobre a vigência do contrato a ser firmado, por entendermos que o objeto é um fornecimento de bens, a Lei n.º 14.133, de 2021, dispõe:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

*Art. 107. Os contratos de serviços e **fornecimentos contínuos** poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. **Grifo nosso.***

6.14.1.1. Considerando a necessidade da Câmara Municipal de Linhares em adquirir equipamentos permanentes para garantir o pleno funcionamento de suas atividades, é essencial estabelecer uma fundamentação sólida para a escolha do período de vigência do contrato de fornecimento de bens.





- 6.14.1.2. **Natureza dos Bens:** Os bens a serem adquiridos possuem características próprias que justificam a necessidade de um contrato formalizado, uma vez que sua aquisição implica obrigações futuras relacionadas à garantia, assistência técnica e possíveis reposições de peças. Mesmo que a entrega seja imediata, a garantia dos bens estende-se por um período determinado, o que reforça a importância de uma contratação formal para assegurar os direitos e responsabilidades das partes envolvidas.
- 6.14.1.3. **Legislação Pertinente:** A Lei n.º 14.133/2021, que regula as contratações públicas, estabelece a necessidade de formalização de contratos para aquisição de bens, independentemente da entrega imediata, devido à geração de obrigações futuras relacionadas à garantia e assistência técnica. Portanto, é imprescindível seguir as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente para garantir a legalidade e transparência do processo de contratação.
- 6.14.1.4. **Princípios da Eficiência e Economicidade:** A escolha do período de vigência de 12 meses para o contrato de fornecimento de bens baseia-se nos princípios da eficiência e economicidade, visando otimizar recursos públicos e garantir a continuidade do fornecimento dos equipamentos necessários à Câmara Municipal. Além disso, um prazo de vigência adequado permite a avaliação periódica da qualidade dos produtos fornecidos e a possibilidade de renegociação de condições caso necessário.
- 6.14.1.5. **Segurança Jurídica e Controle Administrativo:** A formalização de um contrato com prazo definido proporciona segurança jurídica às partes envolvidas, estabelecendo claramente os direitos, deveres e responsabilidades de cada uma. Além disso, um período de vigência definido permite um controle mais eficiente por parte da administração pública, possibilitando a avaliação periódica do desempenho do fornecedor e a adoção de medidas corretivas, se necessário.
- 6.14.2. Diante do exposto, considerando a natureza dos bens a serem adquiridos, a legislação vigente, os princípios da eficiência e economicidade, bem como a necessidade de segurança jurídica e controle administrativo, propõe-se a vigência do contrato de fornecimento de bens pelo período de 12 meses. Esta medida visa assegurar a continuidade do





fornecimento dos equipamentos necessários à Câmara Municipal de Linhares, garantindo a eficácia e transparência do processo de contratação.

6.15. **DA GARANTIA**

6.15.1. Sabe-se que a exigência de garantia varia conforme o caso concreto. Além disso, caso haja tal exigência, a escolha da modalidade cabe ao contratado.

6.15.1. Ocorre que o § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, caso se opte pelo seguro-garantia, à licitante vencedora será concedido o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação do certame e antes da assinatura do contrato.

6.15.2. Levando-se em conta os prazos de planejamento da contratação e que atualmente, **já há necessidade da parte dos equipamentos solicitados**, recomenda-se a não exigência dessa garantia, pois teríamos que dispor desse prazo.

6.16. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.17.1. Sobre manutenção e assistência técnica, no presente ETP, não serão feitas maiores digressões, pois caberá ao Termo de Referência (TR) detalhá-las, se for o caso.

6.17.2. Para fins de registro, porém, é provável que o TR venha a exigir, a título de obrigação contratual:

- I. Prestar atendimento a Câmara Municipal de Linhares em horário comercial, das 09h às 18h, resguardadas as situações excepcionais;
- II. Possuir canal de comunicação por meio de mensagens eletrônicas e telefone fixo de custo local ou 0800;

6.17.3. Finalizando o tópico, o quadro seguinte sintetiza as diretrizes da solução escolhida:

RESUMO DAS DIRETRIZES DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA	
Descrição da solução	Contratação de empresa visando a aquisição de equipamento e material permanente.
Critério de julgamento	MENOR PREÇO
Modo de Disputa	ABERTO E FECHADO
Rito do certame	Ordinário - art. 17 da LLCA (julgamento antes da habilitação)





me	
Regime de execução	INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
Divulgação Do orçamento	O orçamento NÃO será sigiloso
Vigência	12 meses
Garantia Contratual	NÃO será exigida

7 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Tomando como base os preço praticados no mercado.
- 7.2. O valor total estimado dessa contratação, a fim de análise do ETP, será de R\$ 64.532,02 (Sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais e dois centavos).

8 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

- 8.1. Não se vislumbra contratações correlatas e/ou interdependentes.

9 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

- 9.1. Propõe-se a divisão em itens conforme especificado no item 5.2 deste documento, visando ampliar a participação de fornecedores, levando em conta a familiaridade entre os produtos. Nada impede, no entanto, que um mesmo fornecedor ofereça proposta para mais de um item.

10 DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 10.1. Os resultados almejados com essa aquisição abrangem o aprimoramento do conforto e da qualidade do ambiente de trabalho para os servidores. Com a substituição dos equipamentos antigos por aparelhos mais modernos, espera-se reduzir o risco de falhas e diminuir a frequência necessária de manutenção. Isso resultará em um ambiente de trabalho mais eficiente e produtivo, com menos interrupções devido a problemas técnicos nos equipamentos.
- 10.2. Outro aspecto relevante é que os aparelhos mais recentes tendem a ser mais econômicos no consumo de energia. Essa característica contribuirá para uma maior





eficiência energética no ambiente de trabalho, resultando em potenciais economias nos custos de energia elétrica da CML e em uma postura mais sustentável.

11 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1. Não se vislumbra quaisquer necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

12 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. RISCO DE POLUIÇÃO POR AGENTES QUÍMICOS: Os aparelhos de ar-condicionado especificados possuem o gás refrigerante R-410-A, que é uma mistura de gases a base de hidrofluorcarbono (HFC) que não agridem a camada de ozônio e, por isso, pode ser considerado ecologicamente correto. Ele também não é tóxico e nem inflamável.

12.2. DESCARTE DOS EQUIPAMENTOS ANTIGOS (RETIRADOS): Os aparelhos antigos a serem retirados de uso, caso não tenham mais utilidade para a CML, após análise da comissão de patrimônio, mas possuam ainda valor de alienação ou outra utilidade, serão encaminhados à Prefeitura Municipal de Linhares, após o devido processo de baixa patrimonial, para uma destinação final apropriada.

12.3. DESCARTE DE EMBALAGENS DOS EQUIPAMENTOS NOVOS: As embalagens dos equipamentos novos, quando não possuir serventia, serão enviados a comissão de suprimentos da CML para estudo de uma destinação final sustentável.

12.4. IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS: Entendemos que os Riscos Ambientais envolvidos na presente contratação podem ser evitados com a adoção de solução que possibilite o envio e assinatura eletrônicas da Câmara Municipal de Linhares, pela contratada, eliminando a utilização de papel.

13 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.8. Existe contrato vigente para o mesmo objeto:

Não

Sim

Indique o nº do contrato e o termo final:





13.9. Será utilizado o Sistema de Registro de Preços

- Não
 Sim

Se sim, indique em qual(is) hipótese(s) do art. 3º do Decreto nº 7.893/2013 a justificativa para essa escolha se enquadra:

- Pelas características do bem, há necessidade de contratações frequentes.
 É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas.
 É conveniente a aquisição de bens para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo
 Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

13.10. Há Ata de Registro de Preços vigente para o mesmo objeto?

- Não
 Sim.

Informe o nº da ARP:

13.11. Trata-se de serviço de execução continuada, com ou sem cessão de mão de obra?

- Não
 Sim

13.12. Estabeleceu-se alguma melhoria ou alteração substancial em relação à contratação anterior, se houver?

- Não
 Sim

13.13. O prazo de garantia é usual de mercado?

- Não se aplica
 Não
 Sim

Justificar a necessidade de garantia diferenciada, a qual demandará a celebração de contrato:

13.14. Será permitida a subcontratação parcial do objeto?

- Não se aplica
 Não.
 Sim. Será facultada a subcontratação de parte do objeto pela contratada.

Descrever a(s) parcela(s) que poderá(ão) ser subcontratada(s) e a justificativa para a permissão:

13.15. Há legislação específica aplicável ao objeto?

- Não





() Sim

Indicar a legislação:

13.16. Será exigida comprovação de habilitação jurídica específica para fornecimento do objeto em questão?

Não

() Sim. Será exigida comprovação de habilitação jurídica.

Indicar o documento e a legislação que trata da autorização exigida:

13.17. Será exigida comprovação de capacidade técnica específica para fornecimento do objeto em questão?

Não

() Sim. Será exigida comprovação de capacidade técnica.

Justificar:

13.18. O objeto a ser contratado levou em consideração algum aspecto sustentável?

() Não foi possível identificar nenhum critério de sustentabilidade a ser aplicado ao objeto em questão.

Há previsão de aplicação de critérios de sustentabilidade.

Justificar: a não emissão de papel.

13.19. Análise da divisibilidade da solução

É possível a contratação da solução de forma divisível (em itens), sem que haja prejuízo quanto aos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade.

() Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para fornecimento por um único fornecedor.

Justificar o agrupamento em lotes: Há somente um item a ser adjudicado.

13.20. Há necessidade de adequação do ambiente da Câmara Municipal para recebimento da solução a ser contratada?

Não

() Sim

Listar as providências necessárias:

13.21. Há necessidade de classificá-lo nos termos da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

() Não

Sim

Listar as providências necessárias:

Registrar essa necessidade no Termo de Referência como uma das obrigações da Contratada.





14 CONCLUSÃO

- 14.1. O objeto deste ETP é viável considerando a solução de mercado identificada, em atendimento à necessidade da Câmara Municipal de Linhares.
- 14.2. Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação analisada se mostra viável tecnicamente e necessária.
- 14.3. Os equipamentos analisados são enquadrados como comum, de acordo com a legislação vigente, podem ser licitados por meio da modalidade Pregão e julgamento menor preço.

15. RESPONSÁVEIS

JACKSON FABRIS
DIRETOR DE SUPRIMENTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

CARLOS MAGNO TEIXEIRA DA SILVA
TÉCNICO DE INFORMÁTICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

IGOR SERAFIM PANDOLFI
TÉCNICO DE INFORMÁTICA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

JÉSSYCA MARQUEZ SANTOS QUERENDO
CHEFIA ORG. E PLANEJAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

JORGE PAULO DE ALMEIDA
TÉCNICO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES





ANEXO I

ANEXO I - ANÁLISE E MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

RISCO 1			
Questionamentos excessivos no pregão			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Pouco	<input checked="" type="checkbox"/> Provável	<input type="checkbox"/> Muito
Impacto:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto
Fase Impactada:	<input type="checkbox"/> Fase Interna	<input checked="" type="checkbox"/> Fase Externa	<input type="checkbox"/> Gestão do Contrato
Id	Dano		
1.	Legitimidade de pregão colocada em questão.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Edital e em seus anexos, atentar à legislação vigente no tocante a exigências de marcas, modelos e requisitos excludentes.	Comissão de Planejamento	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Republicação do Edital com correção dos itens alvos de impugnação	Diretor de Suprimentos	





RISCO 2		
Descrição errada de item.		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Pouco	<input checked="" type="checkbox"/> Provável <input type="checkbox"/> Muito
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
Fase Impactada:	<input type="checkbox"/> Fase Interna	<input checked="" type="checkbox"/> Fase Externa <input type="checkbox"/> Gestão do Contrato
Id	Dano	
1.	Propostas com valores divergentes na licitação;	
2.	Risco de cancelar o item na licitação.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Revisar todos os itens antes de enviar para licitação.	Comissão de Planejamento
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Cancelar o item da licitação e retornar para fase de cotação de preço.	Presidência



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370035003200310039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JESSYCA MARQUEZ SANTOS QUERENDO** em 18/12/2024 16:43
Checksum: **869F810708917955310FE4C7C684E6B13A2001ED90C6BDE0D4CD27EE662DF08C**

Assinado eletronicamente por **IGOR SERAFIM PANDOLFI** em 18/12/2024 16:48
Checksum: **AA9F3358395E8B3E0BD9BDA83A165B1E689BE4019DF6E34FA4C40B92004D66B6**

Assinado eletronicamente por **JORGE PAULO DE ALMEIDA** em 18/12/2024 16:53
Checksum: **0109549AFD0D82F3B64DB4DE9BCA0AD780DC7CDBDF1F874D5DE5168A4BE5B67A**

Assinado eletronicamente por **CARLOS MAGNO TEIXEIRA DA SILVA** em 18/12/2024 16:57
Checksum: **A9EA579FED5CEA4B3EB9C02F00D2E77996E3B7555E2C0646C4B7A4F4AB0385E5**

Assinado eletronicamente por **JACKSON FABRIS** em 19/12/2024 08:57
Checksum: **95179A658DC40B65697F4ADA4A1BB08B0E22797BD57CB530BE89E1445B373229**

